

**ATA N.º 05/2017**

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 7 de março de 2017.-----

-----Aos sete dias do mês de março de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Professor do Ensino Superior; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 51 datado de 06/03/2017, na importância de 1.449.614,10€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e catorze euros e dez cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 04/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, António Coelho de Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

-----Saiu a Senhora Vereadora Helena Teodósio.-----

**1- REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA POVOAÇÃO DA GÂNDARA / INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A:**

- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/02/2017, pela Inova-Empresa de Desenvolvimento

Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do seguinte teor: “1-Através do ofício nº B17003961T de 17.01.2017, a Empresa Municipal Águas de Coimbra pretendem levar a efeito a Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da povoação da Gândara, que faz limite com Concelho de Cantanhede. 2. A povoação da Gândara embora situada no Concelho de Coimbra tem estado a ser servida por água da rede de distribuição pública gerida, primeiro, pela Câmara Municipal de Cantanhede, e a partir de 2002 pela INOVA-EM, em que a fatura é enviada diretamente pelo Município de Cantanhede ao Cliente. 3. Pretende a Empresa Municipal Águas de Coimbra executar a Rede de Saneamento na parte do Concelho de Coimbra e gerir também, no que for tecnicamente possível, a rede de Abastecimento de Água; 4. Ou seja, a gestão das redes de abastecimento de água e saneamento na parte do Concelho de Coimbra passarão a ser feitas pelas Águas de Coimbra, sendo que a água será fornecida pelo Município de Cantanhede, com a instalação de contadores totalizadores, o mesmo acontecendo com a parte do saneamento de águas residuais domésticas que seriam conduzidas para a atual ETAR da INOVA-EM, localizada junto à Fapricela, que tem capacidade para receber os cerca de 85 clientes que estão em causa. 5. Houve uma reunião nesta Empresa Municipal no dia 06/02/2017, entre a Administração da INOVA e a Administração das Águas de Coimbra sobre este assunto e que resultou numa proposta técnica em relação à separação das Redes de Água e Rede de Saneamento. 6. No que diz respeito à separação das redes de Abastecimento de Água a proposta apresentada pelas Águas de Coimbra merece aprovação estando prevista a instalação de dois contadores totalizadores. Há 8 habitações que, embora pertencendo ao Concelho de Coimbra, continuarão a ser abastecidas e faturadas diretamente pelo Município de Cantanhede, a fim de não haver duplicação de condutas no arruamento que serve essas habitações. Haverá necessidade da revisão do traçado da Rede de

Distribuição de água na Rua do Campo de futebol, conforme indicado na planta que se anexa. 7. As tarifas a aplicar na parte do abastecimento de água estão já definidas no tarifário do Município de Cantanhede na rubrica *“Outros Municípios /Entidade Gestora dos Serviços de Abastecimento de Água.”* 8. Em relação ao saneamento, haverá necessidade de rever os pontos de ligação à n/ rede, a fim de não sobrecarregar a Estação Elevatória existente na Granja, sugerindo-se que ambas as estações elevatórias previstas descarregam no ponto A indicado na planta anexa. 9. Qualquer dúvida sobre as questões técnicas levantadas poderão ser esclarecidas entre os Serviços Técnicos das duas Entidades indicando-se, em relação à INOVA, o Eng.º Idalécio Oliveira telm:966 227 852. 10. Torna-se também ainda necessário definir a transição da propriedade da rede de abastecimento de água existente instalada no Município de Coimbra para a empresa Municipal Águas de Coimbra. Sobre esta questão e dado que a rede tem cerca de 35 anos, e havendo necessidade da sua renovação integral, à semelhança do que está acontecer no Concelho de Cantanhede, propõe-se que a transição seja feita a custo zero. 11. As redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas que ficam a servir simultaneamente os dois municípios, devem continuar a ser geridos pela INOVA, incluindo a faturação aos clientes servidos. 12. Dado que há necessidade que as Águas de Coimbra instalem condutas elevatórias de saneamento de águas residuais domésticas na área geográfica do Concelho de Cantanhede, no comprimento de 140 metros, entende-se que o Município de Cantanhede deve autorizar essa instalação sem custo de utilização do solo. 13. Os medidores de caudal de água serão instalados, geridos e mantidos pela INOVA enquanto os medidores de caudal de saneamento, localizados junto às Estações Elevatórias serão instalados, geridos e mantidos pela empresa Águas de Coimbra. 14. No que diz respeito ao tarifário a aplicar em relação às águas residuais

domésticas, deverá ser aplicado o mesmo tarifário que as Águas do Mondego aplica às Águas de Coimbra e atualizado anualmente também em função do mesmo. 15. As Águas de Coimbra devem elaborar um protocolo a celebrar entre as duas Entidades Gestoras que contemplem o acima exposto. 16. Propõe-se a aprovação do Conselho de Administração da proposta acima formulada com o envio à Camara Municipal de Cantanhede também para efeitos da sua aprovação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., deliberou aprovar, nos seus precisos termos, a metodologia proposta por aquela Empresa Municipal, no âmbito das Redes de Distribuição de Água, Saneamento e Drenagem de Águas Residuais Domésticas, da povoação da Gândara, União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, no Concelho de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**2 - XII CAPÍTULO DA CONFRARIA DO BOLO DE ANÇÃ / ENTRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE COMO MEMBRO HONORÁRIO / DA CONFRARIA DO BOLO DE ANÇÃ,** ofício n.º 007/17 datado de 24/02/2017 convidando o Município

de Cantanhede a ser entronizado como membro honorário da Confraria do Bolo de Ançã em reconhecimento pelo apoio prestado pela Autarquia. Informando, ainda, que a cerimónia de entronização realizar-se-á no próximo dia 18 de março, na vila de Ançã. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**3 - IV CAPÍTULO DA CONFRARIA DOS ROJÕES DA BAIRRADA / ENTRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE COMO CONFRADE DE HONRA / DA CONFRARIA DOS ROJÕES DA BAIRRADA,** ofício datado de 26/02/2017 convidando

o Município de Cantanhede a ser entronizado como Confrade de Honra da Confraria

dos Rojões da Bairrada e cuja, respetiva, cerimónia capitular realizar-se-á em Cantanhede no próximo dia 11 de março. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**4 - PETIÇÃO / ABERTURA DA BASE AÉREA DE MONTE REAL (BA5) À AVIAÇÃO CIVIL / PARA CONHECIMENTO / DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE,** mail,

datado de 06/03/2017, informando esta Autarquia que foi criada uma petição a favor da abertura da Base Aérea n.º 5 de Monte Real à aviação Civil. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**5 - NOMEAÇÃO DE JOÃO MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA INTEGRAR O CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO / PARA CONHECIMENTO / DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES,** mail datado de 02/03/2017 enviando o ofício da

Comissão Nacional da UNESCO – Portugal, para conhecimento, do seguinte teor: “Em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do art.º 6º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, a Comissão Nacional da UNESCO agradece a nomeação do Dr. João Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e vogal do Conselho Diretivo da Associação Nacional dos Municípios Portugueses para integrar o Conselho Consultivo da Comissão da UNESCO. Aproveito para informar que a próxima reunião ordinária do referido Conselho Consultivo terá lugar no dia 25 de maio, às 15h.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**6 - WORKSHOP NUTRIÇÃO DESPORTIVA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,**

Ofício datado de 16/02/2017, solicitando a cedência do Auditório do Museu da Pedra, para a realização de um Workshop de nutrição desportiva, a realizar no próximo dia 11 de março. Em 22/02/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte

informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a ASSSCC do pagamento de 23,03 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Auditório do Museu da Pedra, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 23,03 €, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense para a realização de um Workshop de Nutrição Desportiva, a levar a efeito no próximo dia 11/03/2017, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----

**7 - APRESENTAÇÃO LITERÁRIA DO ROMANCE ROSAS BRANCAS / CERIMÓNIA DE RECEÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO LOCAL DE APRENDIZAGEM DA UNIVERSIDADE ABERTA EM CANTANHEDE,** mail datado de 24/01/2017, solicitando

a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 1 de abril, para a realização da apresentação literária do romance “Rosas Brancas” e cujas receitas da venda do livro revertem para um fim solidário. Em 02/02/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da BM no dia e horas solicitados, para a apresentação editorial. Mais se sugere que se isente a Universidade Aberta do pagamento de 23,03 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por mail datado de 27/01/2017, solicita ainda, aquela Associação, a cedência do referido Auditório para o dia 4 de março, para a realização de uma cerimónia de receção aos novos estudantes (ano

letivo 2016/2017) e de reconhecimento aos estudantes que concluíram a sua licenciatura no ano letivo 2015/2016. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/02/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados, para a realização do Dia Aberto. Mais se sugere que se isente a Universidade Aberta do pagamento de 41,87 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” Por despacho proferido em 24/02/2017, o Senhor Presidente da Câmara autorizou a cedência ao Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta em Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 41,87 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou:*

*1) Ratificar, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o despacho proferido em 24/02/2017 pelo Senhor Presidente da Câmara pelo qual foi autorizada a cedência, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, à Universidade Aberta em Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 41,87 €, no dia 4 de março, para a realização de uma cerimónia, a levar a efeito pelo Centro Local de Aprendizagem, de receção aos novos estudantes (ano letivo 2016/2017) e de reconhecimento aos estudantes que concluíram a sua licenciatura no ano letivo 2015/2016, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Autorizar a cedência do referido Auditório, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 23,03 €, àquela Universidade para a realização, por parte do Centro Local de Aprendizagem, da apresentação literária do romance “Rosas Brancas” e cujas receitas da venda do livro revertem para um fim solidário, a levar a efeito no*

*próximo dia 01/04/2017, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**8 - TORNEIO DE FUTSAL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS”**

**/ ISENÇÃO DE TAXAS / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA-DE-FARIA**, ofício datado de 27/02/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, no dia 31 de março, para a realização de um torneio de Futsal. Em 07/03/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas no dia e hora solicitados, isentando o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria do pagamento de 31,23 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas no valor de 31,23 € ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, para a realização de um torneio de Futsal a realizar no próximo dia 31 de março, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**9 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO 2017:-**

O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/03/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto,



junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de janeiro de 2017.” Junto ao processo encontra-se outra informação prestada em 03/03/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de fevereiro de 2017.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes das relações anexas às informações, prestadas por aquela Divisão, respeitantes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, as quais ficarão arquivadas em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **10 - APRESENTAÇÃO DAS LISTAS FINAIS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR NO 1.º**

##### **CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2016/2017:-** O Senhor Vereador

Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/02/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Através do D.L. n.º 399-A/84, de 28/12 foram transferidas para os municípios as competências em matéria de ação social escolar no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos. O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho vem regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em

regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano. No que importa aos livros/manuais escolares, de acordo com legislativo em vigor, estava este Município responsável por garantir, no mínimo, as comparticipações com os livros dos alunos carenciados do 1.º CEB, conforme os montantes abaixo discriminados: Escalão ASE A: Escalão de abono de família 1; 1.º e 2.º anos: 26,60€; 3.º e 4.º anos: 32,80€; Escalão ASE B: Escalão de abono de família 2; 1.º e 2.º anos: 13,00€; 3.º e 4.º anos: 16,40€. Sucede que, por iniciativa governamental, neste ano letivo, de acordo com o art.º 127.º da LOE 2016, foram distribuídos, gratuitamente, os manuais escolares a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, isto é, inclusive aos alunos carenciados da responsabilidade dos Municípios. Por conseguinte – até sob pena de duplicação de um mesmo apoio e da violação dos princípios da equidade e da discriminação positiva que presidem à atribuição de apoios no âmbito da Ação Social escolar, por força do art.º 127.º da Lei do Orçamento de Estado 2016, de natureza imperativa e prevalecente, entende-se como derogada a responsabilidade legal do Município com a comparticipação aos alunos carenciados do 1.º ano da verba relativa aos livros escolares, mantendo-se a responsabilidade mínima relativa aos apoios em matéria de alimentação e material escolar no ano de escolaridade em causa. Por conseguinte, na reunião camarária de 04/10/2016, foi deliberado fixar os valores de comparticipação dos Auxílios Económicos, para o ano letivo 2016-17, nos termos indicados na tabela abaixo: Escalão 1: Livros: 1.º ano 0,00 € e 2.º ano 26,60€, 3º e 4º anos: 32,80 €; Material Escolar: 13,00 €; Totais: 1º ano (apenas material escolar), 2º ano: 39,60 €; 3º e 4º anos: 45,80 €; Escalão 2: Livros: 1º ano 0,00 € e 2.º ano: 13,30 €; 3º e 4º anos: 16,40 €; Material Escolar: 6,50 €; Total: 1º ano 6,50 € e 2º ano: 19,80 €; 3º e 4º anos: 22,90 €. Face à análise dos requerimentos de Ação Social Escolar do ano

letivo de 2016/17, provenientes dos três Agrupamentos de Escolas Públicos do Concelho, remetidos até à presente data, e terminado o período de reapreciação concedido para a regularização dos processos foram elaboradas listas finais expositivas dos escalões atribuídos nas vertentes de subsídios para livros e material escolar e/ou de refeições escolares, que junto apenso para deliberação e aprovação. Tendo em conta as especificidades de alguns agregados familiares e, conforme legislação em vigor e deliberação camarária referida superiormente, informo V. Ex.<sup>a</sup> que os serviços consideram ser de aceitar os casos excecionais nos valores abaixo descritos: 1.1– Alunos de Escalão B com Encarregados de Educação em situação de desemprego involuntário com duração igual ou superior a três meses: 34; 1.2 - Alunos ao abrigo do DL 3/2008, de 7/1 (mediante validação da sua condição de Aluno com Necessidades Educativas Especiais pelo respetivo Agrupamento de Escolas): 20; 1.3– Situações excecionais ao abrigo do n.º 6 do art.º 11.º - 13. Atendendo ao acima exposto, junto se anexa, o quadro síntese de atribuição de escalões de apoio social escolar aos alunos das escolas do 1.º Ciclo de Ensino Público do Concelho de Cantanhede, validado na presente data, onde se resumem ainda os valores a transferir para cada Agrupamento de Escolas. Pelo acima exposto propõe-se, a atribuição do valor global de 11.574,90€ (onze mil quinhentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos), no âmbito da Ação Social Escolar, para efeitos de subsídios para livros e material escolar, repartidos pelos três Agrupamentos de Escolas da seguinte forma: - Agrupamento Gândara-mar (Tocha): 2.237,90€ (dois mil duzentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos); - Agrupamento Lima-de-Faria (Febres): 2.957,00€ (dois mil novecentos e cinquenta e sete euros); - Agrupamento Marquês de Marialva (Cantanhede): 6.380,00€ (seis mil trezentos e oitenta euros). Cientes da eventualidade de poderem subsistir situações quer de Encarregados de Educação cujas respostas

aos pedidos de reavaliação de escalão de abono de família na Segurança Social ainda não tenham sido remetidas, quer doutros interessados que não puderam responder atempadamente por motivos fundamentados, propõe-se que, excepcionalmente, possam os escalões em causa, serem analisados por decisão superior, caso a caso, desde que as alterações se reportem ao presente ano. Todavia, para as situações que venham a produzir alterações a partir de janeiro de 2017, propõe-se que as mesmas possam ser consideradas exclusivamente para refeições escolares. Aos alunos que se enquadrem no disposto no n.º 5 do art.º 8 do despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, em que vem expresso que “sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito, de novo, ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, devendo ser emitida uma declaração comprovativa dos auxílios de que beneficiou” propõe-se integrar no respetivo escalão, até ao final do presente ano letivo de 2016/17. Pelo acima exposto, para maior agilidade do processo/suprimento das necessidades dos destinatários propõe-se o envio das listas anexas, logo que aprovadas, aos Agrupamentos de Escolas. Para conhecimento e devidos efeitos, mais anexo análise da fragilidade económica dos alunos do 1.º CEB por respetivos Estabelecimentos de Ensino/Agrupamentos de Escolas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 01/03/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou aprovar, para o ano letivo 2016/2017, no âmbito da ação social escolar, a atribuição do valor global de 11.574,90 € (onze mil quinhentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos), correspondente aos auxílios económicos a transferir nos seguintes termos: Agrupamento de Escolas Gândara Mar*

– 2.237,90 €; Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva Cantanhede – 6.380,00 €; Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria Cantanhede – 2.957,00 €, nos precisos termos e condições preconizadas na informação da Divisão de Educação e Ação Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**11 – ASSINATURA DA DECLARAÇÃO SOBRE O ENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NA “HORA DO PLANETA”:-**

O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/01/2017 pelos Serviços Camarários, do seguinte teor: “Reconhecida a nível internacional pelo seu trabalho ao nível da conservação da Natureza e proteção da Biodiversidade, a WWF atua em Portugal através do Programa Mediterrâneo, estando presente na conservação da nossa floresta, no combate às alterações climáticas e ao desperdício de água, promovendo ainda a iniciativa Hora do Planeta, tendo o Município de Cantanhede aderido em 2011. A Hora do Planeta incentiva cidadãos, empresas e governos a apagarem as luzes por uma hora mostrando, assim, o seu apoio à luta contra as alterações climáticas. A Hora do Planeta, o ano passado, chegou a 178 países e territórios, a mais de 9000 cidades e vilas. Em Portugal, 110 municípios aderiram e centenas de monumentos emblemáticos nacionais ficaram às escuras, como a Ponte 25 de Abril, o Mosteiro dos Jerónimos, o Cristo Rei, em Lisboa e o Convento de Cristo, em Tomar. Em 2017, a Hora do Planeta pretende aproveitar o poder dos seus milhões de adeptos em todo o mundo para mudar o rumo das alterações climáticas. Em Lisboa, haverá um evento oficial, pelas 20h30 no Parque Eduardo VII em Lisboa - um concerto solidário à luz das velas, com: Raquel Tavares, Matias Damásio, Tiago Bettencourt, André Sardet, Tito Paris, Samuel Úria, Enoque e Janeiro. Assim, atendendo a que a Associação Nacional de Municípios Portugueses apela à participação do Município de Cantanhede assinando a Declaração sobre o envolvimento na Hora do Planeta e, tendo

em conta ainda as preocupações ambientais por parte deste Município, bem como a promoção de um desenvolvimento sustentável e a enorme aposta da Educação Ambiental, o Município de Cantanhede poderá envolver-se na Hora do Planeta, comprometendo-se a:

1. Desligar as luzes do edifício dos Paços do Concelho entre as 20H30 e as 21H30, do dia 25 de Março de 2017;
2. a) Divulgar o seu apoio à Hora do Planeta através do website do Município ([www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt)) encorajando todos os colaboradores, munícipes e redes de fornecedores e outros a aderirem a esta iniciativa; b) incluir no website do Município o link para o site da WWF – [www.wwf.pt](http://www.wwf.pt) – e um resumo da Hora do Planeta (conceito);
3. No âmbito da evolução da campanha Hora do Planeta e do conceito ‘faltam 60 noites para a Hora do Planeta’ o município compromete-se em 2017 a: desenvolver as atividades propostas na candidatura à Bandeira Azul
4. Desligar por 60 minutos, durante a Hora do Planeta, os seguintes edifícios: - Paços do Concelho; Mais se propõe que se apaguem as luzes dos seguintes edifícios do Município: - Museu da Pedra; - Casa da Cultura; - Biblioteca Municipal; - Casa Francisco Pinto; - Estaleiro Municipal; - Piscinas Municipais; - Inova – Empresa Municipal. Mais se sugere que, para que todo o ‘apagão’ seja eficaz, se designem pessoas responsáveis pelo mesmo, em cada edifício, ou como se entender mais eficaz.”

*A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aderir à iniciativa “Hora do Planeta”, promovida pela WWF, mandando efetuar as diligências necessárias no sentido de desligar as luzes entre as 20,30 horas e as 21,30 horas do dia 25 de março de 2017, nas instalações municipais, nos precisos termos da informação antes transcrita; 2) Autorizar a subscrição por parte do Município da Declaração de Envolvimento do Município de Cantanhede na Hora do Planeta (WWF), documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Declaração. A ata foi*

*aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**12 - DIA MUNDIAL DA CONSCIENCIALIZAÇÃO DO AUTISMO / MOVIMENTO  
“LIGHT IT UP BLUE” / COMEMORAÇÃO / ILUMINAÇÃO EM AZUL DE EDIFÍCIOS  
PÚBLICOS / 2 DE ABRIL / ACENDAM A LUZ AZUL:** - O Senhor Vereador Pedro

Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/02/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor:

“Considerando a receção da informação a solicitar a adesão à Campanha do Dia Mundial da ConsciencIALIZAÇÃO do Autismo, no dia 2 de abril - Movimento Light It Up Blue; Considerando que o autismo é uma perturbação complexa, a qual se manifesta sob diversas formas e de forma transversal, em todas as classes sociais; Considerando também que as crianças, jovens e adultos com autismo e, de facto, as pessoas com deficiência em geral, para além dos desafios diários que a sua condição impõe, também têm de lidar com as atitudes negativas da sociedade, apoio inadequado às suas necessidades e, em alguns casos, a discriminação; Considerando ainda que o autismo é um complexo distúrbio neurobiológico que tipicamente dura durante toda a vida de uma pessoa. Estima-se que cerca de 67 milhões de pessoas são afetadas pelo Autismo, fazendo que seja mais comum em certos países do que cancro, diabetes e HIV juntos. O Autismo é a mais rápida e séria incapacidade de desenvolvimento no mundo; Considerando que O Dia Mundial da ConsciencIALIZAÇÃO para o Autismo tem como objetivo que se compreenda melhor esta perturbação e se promova a adesão universal à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Conjugando os trabalhos de investigação e os esforços de sensibilização, podemos oferecer proteção e apoio a todos as pessoas com deficiências como o autismo, para que se possam incluir plenamente numa sociedade inclusiva (*Secretário Geral das Nações Unidas – Comunicado de imprensa SG/SM/12815 de 29/03/2010*);

Considerando ser o quinto ano de participação do Município de Cantanhede nesta comemoração, a qual ocorre no dia 2 de abril e tem como objetivos: Comemorar o dia Mundial da Consciencialização do Autismo; Distinguir as boas práticas e Sensibilizar a sociedade para referida problemática; Considerando por fim que no dia 2 de abril se pretende chamar a atenção para a consciencialização e sensibilização para o autismo, trazendo uma nova luz sobre o autismo, somos a apresentar a intenção de adesão às comemorações do Dia Mundial da Consciencialização do Autismo, no dia 2 de abril, associando o Município de Cantanhede ao evento promovido em parceria com a Federação Portuguesa de Autismo, parceira de Autism-Europe e Autism Speaks, no seu quarto ano de comemoração Acendam a Luz Azul – Light it up blue, sensibilizando para a ajuda a desenvolver e aumentar o conhecimento do Autismo e a fornecer mais informação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoce; Do exposto, vem o Serviço Municipal de Ação Social, propor, pelo quinto ano consecutivo, a adesão da Câmara Municipal de Cantanhede a esta iniciativa, propondo a iluminação da fachada de 2 edifícios: Paços dos Concelho e Casa Francisco Pinto, dando cumprimento à missão dar voz às pessoas com autismo, às suas famílias e aos seus defensores, para exigir uma maior consciencialização e compreensão desta perturbação. Mais se informa que a adesão à iniciativa Acendam a Luz Azul deverá acautelar os custos indicados em informações técnicas anteriores, com um custo aproximado de 15,00 euros, bem como que seja acautelada a designação de um colaborador para efetuar a reportagem fotográfica, para posterior envio das fotos à APPDA de Coimbra, bem como para memória futura.” *A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, por unanimidade, deliberou, aderir à iniciativa Acendam a Luz Azul, no âmbito das comemorações do Dia Mundial do Autismo, que se realizarão no dia 2 de abril de 2017, procedendo à*



*iluminação em azul da fachada do edifício dos Paços do Concelho e da Casa Francisco Pinto, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**13 – AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO PARA: “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NO CONCELHO:EXECUÇÃO DA ROTUNDA NO CRUZAMENTO DO**

**ZAMBUJAL”**:- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Considerando que atualmente o trânsito proveniente das localidades de Fornos e Zambujal, que necessita de se dirigir à sede de Freguesia, ou a toda a zona poente do Concelho, tem de entrar num entroncamento que é particularmente perigoso para os condutores vindos daquela direção. Esta entrada é feita precisamente na zona de intradorso de uma curva da estrada Cantanhede / Montemor em que, a falta de visibilidade para sul aliada à perda de prioridade e ao eventual excesso de velocidade de quem transita naquela importante via intermunicipal, faz com que seja fundamental melhorarmos as condições de segurança naquela interseção rodoviária, pelo que se propõe alterar a sua geometria transformando-a numa rotunda. Considerando que, para a requalificação da referida via e execução de rotunda é necessário ocupar algumas parcelas de terreno, das quais foram efetuados os respetivos levantamentos, tanto dos proprietários com das áreas a adquirir, sendo a área total a adquirir de 1302.41m<sup>2</sup>, e o valor global a pagar de 2453,62€ (dois mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), conforme quadro anexo. Assim e no sentido de se iniciar o processo de aquisição das referidas parcelas de terreno, propõe-se a aprovação, na reunião do Executivo Camarário, do quadro anexo, autorizando as aquisições das parcelas de terreno e o respetivo pagamento e ainda, caso Superiormente o seja entendido, mandar o Senhor Presidente ou a Senhora Vice Presidente para efetuar os

ajustamentos que se tornem necessários no correspondente mapa, nomeadamente quanto aos titulares das parcelas de terreno.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 07/03/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Aprovar os preços unitários referentes aos terrenos necessários à realização da obra «Requalificação da Rede Viária no Concelho: Execução da Rotunda no Cruzamento do Zambujal» e respetivo mapa anexo e cujo valor global a pagar é de 2.453,62 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e dois cêntimos); 2) Mandatar o Senhor Presidente ou a Senhora Vice-Presidente para efetuar os ajustamentos que se tornem necessários no correspondente mapa nomeadamente, quanto aos titulares das parcelas de terreno e áreas a ocupar, mesmo que desses ajustamentos resulte um aumento do valor global. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **14 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE.**

o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende ampliar a Zona Industrial de Cantanhede, foi contactado o senhor Emídio Duarte dos Santos, casado, proprietário de dois terrenos que são necessários à referida ampliação. Os terrenos são os seguintes: 1)- prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10479, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7840 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 10102, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 3972m<sup>2</sup>, sendo o valor a pagar de 19.860,00€ (dezanove mil oitocentos e sessenta euros); b)- prédio inscrito na matriz predial rústica

com o artigo 10480, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7841 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 10103, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 3891m<sup>2</sup>, sendo o valor a pagar de 19.455,00€ (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário no sentido de deliberar adquirir ao senhor Emídio Duarte dos Santos, os dois terrenos acima identificados, pelo valor global de 39.315,00€ (trinta e nove mil trezentos e quinze cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 07/03/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou adquirir ao senhor Emídio Duarte dos Santos, pelo valor global de 39.315,00 € (trinta e nove mil trezentos e quinze euros), para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, os seguintes prédios: 1)- Prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10479, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7840 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 10102, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 3972m<sup>2</sup>, sendo o valor de aquisição de 19.860,00€ (dezanove mil oitocentos e sessenta euros); 2)- Prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10480, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7841 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 10103, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 3891m<sup>2</sup>, sendo o valor de aquisição de 19.455,00€ (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros). A ata foi aprovada*

*em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

## **15 - CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO / FORNECIMENTO CONTINUADO DE**

**INERTES DE CALCÁRIO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 06/03/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária de 17/01/2017, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 03 de março de 2017 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório. Empresa: Misturas Milenares, Ld.ª; Data e hora: 03/03/2017 – 19h05m42s; Número da reclamação: 1. Dos argumentos apresentados pela empresa Misturas Milenares, Lda. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 - A empresa concorrente Misturas Milenares, Lda. vem solicitar a exclusão da empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. por, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, a proposta ter que incluir todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, o que não aconteceu para os “Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso”, mais concretamente para a “brita de calcário 40/60mm”. Ponto 2 - A empresa concorrente Misturas Milenares, Lda.

vem também solicitar a exclusão da empresa Coimbraferrus - Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda. por, a mesma ter colocado um único documento para o envio dos “Documentos relativos à descrição das características dos produtos a concurso” e não um conjunto de documentos de forma individualizada assinando eletronicamente apenas o primeiro e não todos e cada um deles. Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações: Ponto 1 - Aquando da análise dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes nas suas propostas de preços, no que diz respeito às características dos produtos, o Júri considerou que, todas as britas de calcário apresentadas pelos mesmos, se enquadravam no intervalo granulométrico pretendido pois, em todas as propostas apresentadas pelas empresas se verificaram diferenças entre os intervalos de granulometria evidenciados nas propostas e os intervalos efetivamente descritos no procedimento. Ponto 2 - Assim, e face à constatação das diferenças de intervalos granulométricos verificada para as britas a concurso, nas diferentes propostas concorrentes, entendeu o presente Júri que, em todas as propostas apresentadas, as mesmas se enquadravam nos intervalos descritos, situação que foi portanto considerada para a admissão das mesmas à análise do procedimento e, portanto mais concretamente para a proposta da empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A., situação que valida então a apresentação pela mesma da totalidade da documentação solicitada ao procedimento não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento nesse âmbito. Ponto 3 - Depois, analisados que foram novamente todos os documentos que constituem a proposta da empresa Coimbraferrus - Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda., constatou-se que a mesma apresentou efetivamente todos os documentos solicitados no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. Ponto 4 - Efetivamente a proposta

da empresa contem um único ficheiro com os “Documentos características produtos” compilando a totalidade da documentação solicitada, de forma correta, e estando devidamente assinado com recurso a assinatura digital qualificada. Ponto 5 - Nesse âmbito, também se salvaguarda que, não se constata, pela legislação, qualquer impedimento para que todos os documentos anexos à proposta, e que a constituem, possam ser remetidos num único documento em pdf ou, como no caso da proposta da presente empresa com a apresentação de um único documento que engloba todos os documentos a apresentar dentro da tipologia de cada item solicitado no Programa de Procedimento, não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento nesse âmbito. Ponto 6 - Verifica-se pelo que antecede, não haver motivo para a exclusão das empresas Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A. e Coimbraferrus - Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda. face às matérias reclamadas. Ponto 7 - Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitivas as admissões das empresas citadas no processo de concurso. Face ao exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do “Relatório Preliminar”, datado de 23 de fevereiro de 2017, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Iberobrita - Produtora de Agregados, S. A., pelo valor global de 187.399,00 € (cento e oitenta e sete mil trezentos e noventa e nove euros) + IVA a 23%, considerando os valores unitários constantes da proposta da mesma e tendo em conta que o transporte assegurado pela empresa adjudicatária, considerando que o mesmo se realizará desde

a pedreira que procederá ao fornecimento dos inertes a concurso, até um local de obra que sita em qualquer ponto do Concelho de Cantanhede. O Contrato terá o seu início a 01 de abril de 2017 e manter-se-á em vigor até 28 de fevereiro de 2018, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de inertes a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar as

rúbricas abaixo indicadas, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo seu valor base, devidamente distribuído pelas mesmas, sob os números expressos, sendo que contemplam, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2018, a parte do valor considerado para o referido ano, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços de adjudicação para os referidos materiais devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados dos cabimentos se encontram expressos nos termos do Quadro 1, em anexo, e que se resumem: Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 246 2002/48 2 - "Limpeza e Valorização de Linhas de Água, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030313 - "Outros", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 283/2017, de 17/01/2017, num total de 19.292,50 € + IVA a 23% = 23.729,78 €, sendo 17.732,50 € + IVA a 23% = 21.810,98 €, no ano de 2017 (100 toneladas de Brita de calcário 15/25 mm + 100 toneladas de Brita de calcário 25/40 mm + 100 toneladas de Brita de calcário 40/60 mm + 2.250 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 500 toneladas de Rachão) e 1.560,00 € + IVA a 23% = 1.918,80 €, no ano de 2018 (40 toneladas de Brita de calcário 15/25 mm + 50 toneladas de Brita de calcário 25/40 mm + 50 toneladas de Brita de calcário 40/60 mm + 100 toneladas de Rachão); Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos, Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 284/2017, de 17/01/2017, num total de 6.150,00 € + IVA a 23% = 7.564,50 €, sendo 6.150,00 € + IVA a 23% = 7.564,50 €, no ano de 2017 (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 100 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho, por A. D."



e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 285/2017, de 17/01/2017, num total de 82.862,50 € + IVA a 23% = 101.920,88 €, sendo 77.597,50 € + IVA a 23% = 95.444,93 €, no ano de 2017 (200 toneladas de Brita de calcário 04/08 mm + 350 toneladas de Brita de calcário 08/15 mm + 7.250 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 5.800 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)) e 5.265,00 € + IVA a 23% = 6.475,95 €, no ano de 2018 (80 toneladas de Brita de calcário 04/08 mm + 150 toneladas de Brita de calcário 08/15 mm + 650 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 286/2017, de 17/01/2017, num total de 79.094,00 € + IVA a 23% = 97.285,62 €, sendo 50.130,00 € + IVA a 23% = 61.659,90 €, no ano de 2017 (9.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>) e 28.964,00 € + IVA a 23% = 35.625,72 €, no ano de 2018 (5.200 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>).

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016. Face ao exposto,

submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Iberobrita – Produtora de Agregados, S.A., o “Fornecimento continuado de inertes de calcário”, pelo valor global de 187.399,00 € + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**16 - CORTEJO DE CARNAVAL / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO SOCIAL**

**POLIVALENTE DA FREGUESIA DE MURTEDE**, requerimento datado em 22/02/2017 solicitando, a autorização para a realização de um cortejo de Carnaval, com isenção do pagamento da respetiva taxa de licença especial de ruído em Murtede, no dia 25 de fevereiro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/02/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem o Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtede, na qualidade de entidade organizadora, com morada na Rua do Calvário, n.º 38, na localidade e freguesia de Murtede, solicitar a concessão de uma licença especial de ruído, ao abrigo do artº. 15º. do Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, para a realização de um Cortejo de Carnaval a realizar em Murtede, no dia 25 de fevereiro, no horário das 10,00h às 13,00h comprometendo-se a tomar as medidas adequadas de controlo dos níveis de ruído. O citado artº. 15º. determina o seguinte quanto a actividades ruidosas temporárias: “1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos

aspectos referidos no número seguinte. 2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) Datas de início e termo da actividade; c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção (...) f) Outras informações consideradas relevantes. (...)” Tendo em conta que é um Cortejo de Carnaval, evento que constitui um momento de convívio e animação da população; Tendo ainda em conta o disposto no artº. 15º. do Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, julgo estarem reunidas as condições para que o Município de Cantanhede autorize o licenciamento especial de ruído nos moldes pretendidos pelo Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtede, para a realização do evento. Por deliberação camarária de 28/10/2014, foi deliberado delegar as competências de licenciamento nesta matéria no Sr. Presidente da Câmara, com a possibilidade de as subdelegar na Sra. Vice-Presidente (foi subdelegado com despacho datado de 19/11/2014), pelo que o processo pode ser deferido através de despacho. Valor da Taxa: 8,62 €.” Por despacho proferido em 23/02/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do Cortejo de Carnaval e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/02/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 8,62 €, ao Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtede, para emissão da Licença Especial de Ruído, no âmbito do Cortejo de*

*Carnaval, realizado no dia 25 de fevereiro, no lugar e freguesia de Murtede, ao abrigo do art.º 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

**17 - FESTA DE CARNAVAL NA PRAIA DA TOCHA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA**

**DA TOCHA**, requerimento solicitando, a autorização para a realização da Festa de Carnaval na Praia da Tocha 2017, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de funcionamento de recinto de espetáculos e divertimentos públicos no lugar da Praia da Tocha, freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/02/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Associação de Moradores da Praia da Tocha, solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de recinto improvisado e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da “Festa de Carnaval na Praia da

Tocha”, dinamiza o comércio local e promove o convívio da população com outros que aí se deslocam; Considerando que a Associação solicitou as licenças de espetáculos de recinto improvisado e da licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 07 de março de 2017, sendo necessário emitir já a respetiva licença e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos em recinto improvisado – $34,54\text{€} + 7,48\text{€} = 42,02\text{€}$  (nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas); - Licença Especial de Ruído – 31,74€ (nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32º do Reg. e Tabela de Taxas). TOTAL: 73,76€.” Por despacho proferido em 23/02/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização da Festa de Carnaval na Praia da Tocha 2017 e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/02/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 73,76 €, à Associação de Moradores da Praia da Tocha, para emissão da Licença Especial de Ruído e Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos*

*Públicos, no âmbito da Festa de Carnaval na Praia da Tocha 2017, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro, no lugar da Praia da Tocha e freguesia da Tocha, ao abrigo do art.º 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----*

**18 - DESFILE DE CARNAVAL / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DE TAXAS / FREGUESIA DA SANGUINHEIRA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/02/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia da Sanguinheira solicitar à Câmara Municipal a isenção de taxas para a licença especial de ruído requerida para o Desfile de Carnaval a levar a efeito no dia 26 de fevereiro nessa freguesia. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).” Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito dos festejos do carnaval, com o envolvimento da população da freguesia, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento da correspondente taxa, nos termos do n.º 3 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário do dia 07 de março de 2017, após o evento. Por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, poderá o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos

termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença Especial de Ruído – 11,51€, nos termos da al.) b) do n.º 2.1 do art.º 32º do Reg. e Tabela de Taxas).” Por despacho proferido em 23/02/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a licença especial de ruído, no âmbito do Desfile de Carnaval na Sanguinheira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia da Sanguinheira, para a emissão da Licença Especial de Ruído no âmbito do Desfile de Carnaval da Sanguinheira, no valor total de 11,51 €, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, mandar submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**19 - EDIFÍCIO EM RUÍNAS SITO NA RUA DOS FORNOS DA CAL, NA CIDADE DE CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PROPRIEDADE DE IRMÃOS LOURO, LD.ª:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 21/02/2017 ao edifício em ruínas, sito na Rua dos Fornos da Cal, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de Irmãos Louro, Ld.ª, do seguinte teor: "1. A edificação encontra-se devoluta e em estado de ruína; 2. À data da vistoria, a edificação era composta pelas paredes exteriores de alvenaria de pedra sem cobertura; 3. No

local verificou-se a existência de resíduos de demolição e lixo, assim como, vegetação em todo o prédio que configura um foco de insalubridade para o local; 4. Relativamente às paredes existentes, aparentemente apresentam boas condições de segurança, não ameaçando ruir; 5. Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de salubridade, designadamente: a) Remoção dos resíduos e lixo existentes no interior do prédio e limpeza geral do mesmo eliminando a vegetação existente; b) Caso o proprietário efetue a demolição da construção, os resíduos resultantes RCD devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03. 6. O edifício não está classificado como imóvel a preservar; 7. Na vistoria esteve presente o proprietário do prédio.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a firma Irmãos Louro, Ld.ª, proprietária do imóvel sito na Rua dos Fornos da Cal, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para no prazo de 30 dias, proceder: a) Remoção dos resíduos e lixo existentes no interior do prédio e limpeza geral do mesmo eliminando a vegetação existente; b) Caso o proprietário efetue a demolição da construção, os resíduos resultantes RCD devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º*



46/2008, de 12/03; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pociça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / NO LUGAR DO CORGO DO ENCHEIRO - SANGUINHEIRA / DA FREGUESIA DE SANGUINHEIRA**, mail datado de 24/01/2017,

remetendo para apreciação desta Câmara, cópia da ata da Assembleia de Freguesia onde foi aprovado o nome de Rua do Caminho do Ribeiro que vai da ER 355 – 1 até à Rua da Fonte no Corgo Encheiro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/02/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “De acordo com o disposto na alínea ss) do artigo 33º do Capítulo III, Secção III (Câmaras Municipais), Subsecção I (Competências), da Lei 75/2013 de 12 de setembro é incumbência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia. Neste sentido, é apresentado pela Junta de Freguesia da Sanguinheira cópia da ata de Assembleia de Freguesia, datada de 28 de junho de 2016, propondo a atribuição do topónimo Rua Caminho do Ribeiro ao arruamento com início na ER 335-1, ao km 5,5 entre a “Ponte Nova” e o ramal para a Gesteira, com passagem pelo início da Rua da Fonte, na localidade de Corgo do Encheiro. Em termos técnicos não se vê inconveniente na atribuição do nome de rua proposto. De acordo com a legislação supracitada, deverá o processo ser remetido para reunião de Câmara afim de ser aprovado o nome de Rua Caminho do Ribeiro, para o arruamento em causa. Em caso de aprovação, deverá posteriormente comunicar-se o conteúdo da presente informação à Junta de Freguesia da Sanguinheira, INEM, Bombeiros Voluntários de Cantanhede e CTT. Anexo mapa com definição do arruamento.” Em 23/02/2017 o Diretor do Departamento de Obras e

Urbanismo propõe a aprovação pelo Executivo da designação sugerida para o nome da Rua pela Assembleia e Junta de Freguesia da Sanguinheira. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a designação toponímica de Rua do Caminho do Ribeiro, no lugar de Corgo do Encheiro, freguesia de Sanguinheira, cujo arruamento tem início na E.R 335-1 ao KM 5,5 entre a “Ponte Nova” e o ramal para a Gesteira, com passagem pelo início da Rua da Fonte, na localidade de Corgo do Encheiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--*

**21 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / NO LUGAR DA PÓVOA DO BISPO – OURENTÃ / DA FREGUESIA DE OURENTÃ**, ofício n.º 07/2017 datado de 23/01/2017, remetendo para apreciação desta Câmara, cópia da ata da Assembleia de Freguesia onde foi aprovado o nome de Rua da Freixeira a um arruamento localizado no lugar da Póvoa do Bispo. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/02/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia de Ourentã sugerir a atribuição do nome Rua da Freixeira a um arruamento da localidade de Póvoa do Bispo. O nome do arruamento em causa foi já aprovado em Assembleia de Freguesia conforme cópia da ata anexa ao presente processo. Após verificação das linhas orientadoras para a toponímia de ruas, não se vê inconveniente na atribuição do nome sugerido. O processo deverá ser encaminhado para reunião de Câmara para aprovação. Em caso de aprovação, a atribuição do novo nome de rua deverá ser comunicada à Junta de Freguesia de Ourentã, INEM, Bombeiros Voluntários de Cantanhede e CTT. Anexo mapa com definição do arruamento em causa.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a designação toponímica de Rua da Freixeira, no lugar de Póvoa do*

*Bispo, Freguesia de Ourentã, conforme planta, existente no processo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**22 - PROCESSO N.º 36/2016 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/1991 / LOTEAMENTO DA QUINTA DA GAITEIRA – LOTE N.º 26 – NA VILA E FREGUESIA DE ANÇÃ / GUALTER LEITÃO GARRIDO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/01/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do lote nº 26 do loteamento com o alvará n.º 1/1991. A proposta compreende: - alteração da área do lote, registada com 850,00 m<sup>2</sup>, quando tem, de acordo com o levantamento topográfico, 1053,00 m<sup>2</sup> e sequente alteração da área total do loteamento. - alteração da implantação e da área de construção da habitação, já edificada. - alteração da implantação e da área de construção dos anexos, alguns já edificados. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do lote (conforme levantamento topográfico) = 1053,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção total: 350,90m<sup>2</sup> (habitação) + 122,90m<sup>2</sup> (anexos) = 473,80 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 1/1991= 300,00 m<sup>2</sup>; - Índice de construção proposto para o lote = 0.45; - Índice de construção proposto para o loteamento = 0.30; - Índice do loteamento com o Alvará 1/1991 = 0.29. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano de Urbanização de Ançã – PU. O loteamento insere-se na Zona de Média Densidade Nível 2, de acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Ançã, aprovado através do Aviso nº. 28564/2008, de 28 de novembro, através do DR nº 232, 2ª série. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 1/1991. 4. Análise

da proposta apresentada: 4.1 – A alteração apresentada vem na sequência de um processo de contraordenação que foi instaurado ao proprietário do lote nº 26, por existirem no seu lote construções sem estarem de acordo com o respetivo alvará de loteamento, nem com o processo aprovado; 4.2 – A alteração à área do lote, que passa de 850,00 m<sup>2</sup> para 1053,00 m<sup>2</sup>, decorre da elaboração de um levantamento topográfico; 4.3 – Embora a área de construção proposta para o lote seja bastante superior à estipulada no alvará de loteamento, e a implantação dos anexos no limite tardoz do lote não contribui para a imagem urbana da zona residencial, onde se insere, principalmente o anexo já edificado fora do alinhamento da habitação, considera-se que, uma vez que a área proposta já se encontra na maioria edificada e o lote ainda comporta a capacidade construtiva estipulada no Regulamento do PU de Ançã, nomeadamente no artigo 24<sup>o</sup>, conjugado com o quadro regulamentar do anexo I, será de aceitar o aditamento do loteamento. 5. Notificação para pronúncia: De acordo com o disposto no ponto 2 do art. 27<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de alteração à alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. Neste caso concreto, a pronúncia é feita através dos órgãos de comunicação social, conforme estipulado no ponto 2 do art.º. 27<sup>o</sup> do RMEU. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) o levantamento topográfico entregue deverá vir acompanhado de um Termo de Responsabilidade do técnico responsável pelo mesmo; b) entrega da declaração referida no ponto 5 da presente informação; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao

ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; d) aquando a emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8C, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; e) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 1/1991 há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 19º conjugado com o artigo 24º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), no valor de 1 415,30 euros. Abc autorizada no 4º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/1991 para o lote nº 26 – 300,00 m<sup>2</sup>, Abc proposta – 473,00 m<sup>2</sup>, sendo: a) Taxa de infraestruturas ( art. 19º do RMTEU): - Taxa de infraestruturas gerais – Tig = 7,50 x ( (350,90 m<sup>2</sup>+0.3x122,90 m<sup>2</sup>) – 300,00 m<sup>2</sup> ) = 658,28 euros; - Taxa de infraestruturas internas – Tii = 5,00 x ( (350,90 m<sup>2</sup>+0.3x122,90 m<sup>2</sup>) – 300,00 m<sup>2</sup> ) =438,85 euros; - Rec = (0.45-0.40 ) x ( (350,90 m<sup>2</sup>+0.3x122,90 m<sup>2</sup>) – 300,00 m<sup>2</sup> ) x 12,50 euros = 54,86euros; b) Compensação pela área de cedência ( art. 24º do RMTEU): Cn= 20% x (Abc-Abc´) x (1-(AC/ADP) x V = 20% x ( (350,90 m<sup>2</sup>+0.3x122,90 m<sup>2</sup>) – 300,00 m<sup>2</sup> ) x1x15,00euros = 263,31 euros.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/03/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “1) Na sequência da informação técnica emitida em 22 de janeiro de 2017, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. 2) Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação do Aditamento ao loteamento com o alvará n.º 1/1991, com as condições impostas na informação técnica supra referida, com exceção do valor das taxas a pagar, nomeadamente de 1.415,30 euros, pela seguinte

razão: a) no passado dia 23/02/2017, em reunião realizada com o proprietário do lote n.º 26, o mesmo apresentou o respetivo alvará de licença de utilização, com a autorização expressa para a construção de uma habitação com uma área de construção de 380,00 m2, pese embora no quadro síntese do loteamento a área de construção estipulada é de 300,00 m2; b) face ao exposto, considero que no cálculo das taxas urbanísticas a pagar, apenas deve ser contabilizado o valor dos anexos, que não estava contemplado nem no loteamento nem no respetivo projeto de arquitetura. Sendo assim o valor a pagar é de 594,53 €. Abc no 4º aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/1991 para o lote n.º 26-300,00 m2; Abc autorizada para o lote n.º 26 através do Alvará de licença de utilização n.º 17/97 – 380,00 m2; proposta de aditamento ao loteamento –Área bruta de construção total: 350,90 m2 (habitação) +122,90 m2 (anexos) = 473,80 m2: a) Taxa de infraestruturas gerais – Tig= 7,50 x(0,3x122,90 m2)) = 276,53 euros Taxa de infraestruturas internas – Tii= 5,00 X(0,3X122,90M2)=184,35 euros; Rec = (0,45-0,40) x (0,3x122,90 m2) x 12,50 euros = 23,04 euros; b) Compensação pela área de cedência (art.º 24º do RMTEU): Cn = 20% x (Abc-Abc) x (1(AC/ADP) x V = 20% x ((0,3x122,90 m2)) x 1x 15,00 euros = 110,61 euros.” Por sua vez, em 03/03/2017, o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 01/1991, sito na Quinta da Gaiteira, na vila e freguesia de Ançã, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**INDUSTRIAL I DE CANTANHEDE – LOTE N.º 26 / FINANGESTE – EMPRESA DE INVESTIMENTOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, S.A.-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/01/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração no lote nº 26 do loteamento com o alvará n.º 12/1999. A proposta compreende a alteração ao índice de construção do lote, que passa de 45% para 50%, o polígono de implantação que passa de 4000,00 m<sup>2</sup> para 6380,00 m<sup>2</sup>, bem como o afastamento posterior ao lote, que passa de 23,00 m para 10 metros. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do lote nº 26: 14226,00 m<sup>2</sup>; - Área de implantação proposta: 6380,00 m<sup>2</sup>; - Área de implantação autorizada no alvará de loteamento n.º 12/1999: 4000,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção proposta: 7 113,00 m<sup>2</sup>; -Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 12/1999: 6401,70 m<sup>2</sup>; 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Pormenor da Zona Industrial de I de Cantanhede (ampliação) – PP. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.13º, e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PP da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação), publicado no DR nº 95/2009, de 18 de maio, através do Aviso n.º 9696/2009. A implantação proposta está de acordo com a Planta de Implantação do referido PP, publicada no DR nº 34/2012, de 16 de fevereiro, através do Aviso n.º 2547/2012. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 12/1999. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – O loteamento foi de iniciativa municipal, tendo agora a proposta de alteração ao lote nº 26 sido elaborada por uma técnica exterior aos serviços camarários; 4.2 – Relativamente ao nº de lugares

de estacionamento, o promotor deveria garantir o estacionamento de mais 9 lugares destinados a automóveis ligeiros e 1 lugar destinado a um veículo de pesados, todos localizados no interior do lote, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 10º, conjugado com a Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março. 5. Notificação para pronuncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronuncia dos outros proprietários. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando a entrega do respetivo projeto de obra, deverá ser entregue uma planta com a demarcação dos lugares de estacionamento projetados, conforme estipulado no ponto 1, conjugado com o ponto 2, do artigo 10º do Regulamento do PP; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; d) aquando a emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8C, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; e) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento nº 1/1991 há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 19º conjugado com o artigo 24º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), no valor de 8 179,95



euros. Abc autorizada no alvará de loteamento nº 12/1999 para o lote nº 26 – 6 401,70 m<sup>2</sup>: Abc proposta – 7 113,00 m<sup>2</sup>: a) Taxa de infraestruturas ( art. 19º do RMTEU conjugado com o ponto 6 do artigo 9º ): - Taxa de infraestruturas gerais – Tig = 10,00 x 711,30 m<sup>2</sup> = 7 113,00 euros x 50% (ponto 6, artigo 9º do RMTEU) = 3 556,50 euros; - Taxa de infraestruturas internas – Tii = 5,00 x 711,30 m<sup>2</sup> = 3556,50 euros x 50% (ponto 6, artigo 9º do RMTEU) = 1 778,25 euros; - Rec = (0.50-0.35 ) x 711,30 m<sup>2</sup> x 20,00 euros = 2 133,90 euros x 50% (ponto 6, artigo 9º do RMTEU) = 1 066,95 euros; b) Compensação pela área de cedência ( art. 24º do RMTEU conjugado com o ponto 6 do artigo 9º ): Cn= 20% x (Abc-Abc´) x (1-(AC/ADP) x V = (20% x 711,30m<sup>2</sup> x 1 x 25,00 €) x 50% (ponto 6, artigo 9º do RMTEU) = 1 778,25 euros.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/03/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 24 de janeiro de 2017, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação do 1º Aditamento ao Alvará de loteamento n.º 12/1999, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” Em 03/03/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar o 1º aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/99, sito na Zona Industrial I de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**24 - PROCESSO N.º 03/04/2017 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º**

**07/2006 / RUA CHÃO DO CONDE – CIDADE DE CANTANHEDE / MODELO**

**CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 02/03/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 –

Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 7/2006. A proposta compreende a alteração

da implantação do lote n.º 1, aumentando 150,00 m<sup>2</sup>. Sequentemente a área bruta de construção também é alterada. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento

(de acordo com o requerente): - Área do lote n.º 1: 16 166,90 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de

Construção total proposta: 5 192,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção autorizada no

alvará de loteamento n.º 7/2006: 5 042,00 m<sup>2</sup>; - Área de Implantação total proposta:

5 192,00 m<sup>2</sup>; - Área de Implantação autorizada no alvará de loteamento n.º 7/2006:

5 042,00 m<sup>2</sup>; - Uso do lote n.º1 – Comércio; - COS proposto – 0.32. 2. Instrução do

processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor.

3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano de Urbanização de Cantanhede (PU). O

loteamento insere-se na ZUE-A2, conforme a Planta de Zonamento, publicada através

do Aviso n.º 6343/2010, no DR n.º 60, 2ª série de 26 de março. O coeficiente de

ocupação do solo (COS) permitido para esta zona é de 0.40, com um máximo de 2

pisos (rch +1) e destina-se a uma utilização mista. A proposta dá cumprimento às

condições de ocupação e uso definidas no artigo 37º, conjugado com os restantes

artigos, do Regulamento da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de

Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro; 3.2 – Não há

alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 7/2006.

4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração proposta diz respeito ao aumento

de 150,00 m<sup>2</sup>, do edifício existente onde se localiza o Hipermercado Continente modelo e lojas aderentes. A mesma segue o alinhamento do corpo saliente que já se encontra coberto, onde funciona a entrada para o estabelecimento comercial. 4.2 – No que concerne ao número de lugares de estacionamento, o espaço comercial está dotado de 273 lugares para veículos ligeiros e 19 pesados, ultrapassando os valores exigidos, conforme estipulado na alínea b) do ponto 5.2 do Regulamento do PU da Cidade de Cantanhede. 5. Notificação para pronuncia: Não se aplica, uma vez que o loteamento é constituído por apenas 1 lote, promotor da alteração proposta. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando a emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8C, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; c) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 7/2006, há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 19º conjugado com o artigo 24º do RMTEU e com o ponto 6 do artigo 9º do (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), no valor de 1 242,00 euros. Abc autorizada no alvará de loteamento nº 7/2006 para o lote nº 1 – 5 042,00 m<sup>2</sup>. Abc proposta – 5 192,00 m<sup>2</sup>: a) Taxa de infraestruturas (art.º. 19º do RMTEU, conjugado com o ponto 6 do artigo 9º do RMTEU): - Taxa de infraestruturas gerais – Tig = (10,00 x 150,00 m<sup>2</sup>) x 50% = 578,00 euros; -

Taxa de infraestruturas internas –  $T_{ii} = (5,00 \times 150,00 \text{ m}^2) \times 50\% = 289,00 \text{ euros}$ ; - Rec =  $(0.32-0.39) \times (150,00 \text{ m}^2) \times 20,00 \text{ euros} < 0$ ; b) Compensação pela área de cedência (art. 24º do RMTEU conjugado com o ponto 6 do artigo 9º do RMTEU ):  $C_n = 20\% \times (Abc - Abc') \times (1 - (AC/ADP)) \times V = ((20\% \times 150,00 \text{ m}^2 \times (1 - 0/79,50 \text{ m}^2)) \times 25,00 \text{ €}) \times 50\% = 375,00 \text{ euros}$ .” Em 03/03/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 07/2006, sito na Rua Chão do Conde, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

## **25 – VENDA DE PRÉDIO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / GLUE IN –**

**CHEMICAL BONDS & KINETICS, S.A.**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 06/03/2017, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Firma Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, SA, pretende adquirir um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 15.974,00m<sup>2</sup> (quinze mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados), que lhes permitirá a implantação das instalações da sua empresa. Assim e após a avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o Concelho, propões a cedência de uma parcela com a área solicitada de 15.974,00m<sup>2</sup>, ao preço de 6,00€/m<sup>2</sup> (seis euros/metro quadrado). A área de 15.974,00m<sup>2</sup> resulta da anexação dos seguintes terrenos e parcelas de terreno: - Prédio com a área de 3972m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10479 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7840 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito

na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 10479, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 1290m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10482 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7849 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 15118, da Freguesia de Cantanhede; - Parcela de terreno com a área de 2963m<sup>2</sup> a destacar do prédio com a área de 3891m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10480 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7841 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 10480, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 1030m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 67 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7850 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2266, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 875m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 71 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7885 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2666, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 1393m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 72 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7886 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2813, da Freguesia de Cantanhede; - Parcela de terreno com a área de 836m<sup>2</sup> a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 73 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7907 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo

Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 7301, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 2360m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 77 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8197 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 10198, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 1255m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 78 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8198 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 1815, da Freguesia de Cantanhede; Propõe-se que a venda do prédio fique condicionadas às seguintes cláusulas: a)- O preço de venda do terreno é de 95.844,00€ (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros); b)- O pagamento do terreno será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c)- A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do terreno será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede que autoriza a cedência; d)- O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e)- Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f)- De igual modo estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente,

se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagar, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g)- O prédio adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h)- Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro compatível com a obrigação de preferência do referido prédio, com as construções nele existentes à data da alienação. i)- A firma adquirente terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá o Executivo Camarário deliberar no sentido de vender à Firma Glue In – Chemical Bonds & Kinetics SA, o prédio com a área de 15.974m<sup>2</sup>, resultante da anexação dos terrenos a cima identificados, pelo preço de 6,00€/m<sup>2</sup> o que perfaz um valor de 95.844,00€ (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou vender à Firma Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A., um prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 15.974,00m<sup>2</sup>, que confronta do Norte com Arruamento e Município de Cantanhede, do Sul com Arruamento Projetado e Município de Cantanhede, do Nascente com Município de Cantanhede e do Poente com Arruamento, pelo preço de 6,00€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor global de 95.844,00€ (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros) nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

## **26 – VENDA DE PRÉDIO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / KEMI – PINE**

**ROSINS PORTUGAL, S.A.**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 06/03/2017, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Firma Kemi – Pine Rosins Portugal, SA, pretende adquirir um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 22.960,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil novecentos e sessenta metros quadrados), que lhes permitirá a implantação das instalações da sua empresa. Assim e após a avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o Concelho, propões a cedência de uma parcela com a área solicitada de 22.960,00m<sup>2</sup>, ao preço de 6,00€/m<sup>2</sup> (seis euros/metro quadrado). A área de 22.960,00m<sup>2</sup> resulta da anexação dos seguintes terrenos e parcelas de terreno: - Prédio com a área de 528m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 66 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7842 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 3474, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 7586m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4598 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 6724 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 10225, da Freguesia de Cantanhede; - Parcela de terreno com a área de 9957m<sup>2</sup> a destacar do prédio com a área de 11195m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10481 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7843 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 14098, da Freguesia de Cantanhede; - Parcela de terreno com a área de 1668m<sup>2</sup> a destacar do prédio com a área de 2756m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 70 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o



qual provem do artigo 7878 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 6526, da Freguesia de Cantanhede; - Prédio com a área de 1560m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 79 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8212 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 11360, da Freguesia de Cantanhede; - Parcela de terreno com a área de 1661m<sup>2</sup> a destacar do prédio com a área de 2497m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 73 da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7907 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 7301, da Freguesia de Cantanhede.

Propõe-se que a venda do prédio fique condicionadas às seguintes cláusulas: a)- O preço de venda do terreno é de 137.760,00€ (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta euros); b)- O pagamento do terreno será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c)- A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do terreno será celebrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede que autoriza a cedência; d)- O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e)- Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo promotor e um terceiro

designado por acordo entre as partes; f)- De igual modo estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagar, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g)- O prédio adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h)- Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido prédio, com as construções nele existentes à data da alienação.

i)- A firma adquirente do prédio terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá o Executivo Camarário deliberar no sentido de vender á Firma Kemi – Pine Rosins Portugal, SA, o prédio com a área de 22.960m<sup>2</sup>, resultante da anexação dos terrenos a cima identificados, pelo preço de 6,00€/m<sup>2</sup> o que perfaz um valor de 137.760,00€ (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta euros).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou vender à Firma Kemi – Pine Rosins Portugal, S.A. um prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 22.960,00m<sup>2</sup>, que confronta do Norte e Nascente com Arruamento, do Sul com Município de Cantanhede e do Poente com Arruamento e Município de Cantanhede, pelo preço de 6,00€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor de 137.760,00 € (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta euros), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em*

*minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**27 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 7 A 21 DE MARÇO DE 2017:-** O Senhor

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 7 a 21 de março de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,30 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----